



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 027/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição entre a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO que a revogação prevista no artigo nº. 193, da Lei Federal nº. 14.133/21 implica na obrigatoriedade da adoção da nova lei em todos os procedimentos licitatórios da Administração Pública a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos, para se operar a revogação da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e adaptação do Setor de Compras e Licitações às diretrizes estabelecidas na Nova Lei de Licitações,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para aplicação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da citada Lei no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal de Jateí-MS, em face do direito de opção previsto no art. 191, da Lei 14.133/21.

Art. 2º. Até o dia 31 de março de 2023 será possível optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Federal nº. 10.520/2002 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº. 14.133/21, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou no instrumento de contratação direta.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A partir da data de 1º de abril de 2023, os novos procedimentos licitatórios deverão ser formalizados em consonância com as normativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória.

§ 3º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº. 14.133/21 com a Lei Federal n.º 8.666/93 e com a Lei Federal n.º 10.520/02, consoante o disposto no artigo nº. 191, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 3º. A opção de que trata o caput do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 29 de março de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo deste Decreto.

§ 1º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º. Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 2º deste Decreto, os contratos ou documentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados serão regidos pelas regras que fundamentaram a contratação durante toda a sua vigência.

Parágrafo Único. Os contratos oriundos das contratações de que trata o *caput* deste artigo poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência, em conformidade com a disposição contida no artigo nº. 190, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 5º. As atas de registro de preço continuarão válidas durante toda a sua vigência e poderão ser utilizadas pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão, observada a legislação que a fundamentou.

Art. 4º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA PARA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2003.	Edital	Publicação em DOE até 29 de março de 2024.
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.	Ratificação	Decisão de ratificação datada até 29 de março de 2024.
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Decisão de ratificação.	Publicação em DOE até 29 de março de 2024.
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.	Decisão de ratificação.	Publicação em DOE até 29 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal